



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N°. 36 /2023-CCJ.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 06/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

MATÉRIA: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPISTRANO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: VEREADOR FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO (UB)

Submete-se à apreciação do Relator desta Comissão, o projeto de resolução supra indicado, com esteio nos artigos 43, 47, 52 e 125, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, e em concordância com o artigo 39 da Lei Orgânica deste município, a fim de emitir-se parecer técnico, quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

DO RELATÓRIO

A propositura acima indicada foi proposta pelos Vereadores membros da Mesa Diretora desta Casa, por meio da Mensagem do Legislativo de n°. 06/2023 e protocolada na Secretaria no dia 27 de setembro de 2023, e na mesma data encaminhada para esta comissão.

O projeto de resolução supra visa adequar o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Capistrano ao do Deputado Estadual, pois na forma como está não guarda simetria legal, podendo causar prejuízos financeiros a esta Câmara, bem como fazer com que o ocupante do cargo de Presidente da Mesa Diretora venha a responder improbidade administrativa. O Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE/CE entende que o subsídio do Vereador-Presidente, assim como o dos demais Vereadores, não deve ultrapassar o subsídio do Deputado Estadual, conforme a Constituição do Estado do Ceará.

A matéria em questão, não recebeu emendas ou substitutivos.

ASPECTOS LEGAIS

- Da admissibilidade:

Quanto à **admissibilidade**, constata-se que a matéria é de natureza e iniciativa legislativa.

- Das Competências e Da iniciativa da Resolução:

O Nosso Regimento Interno, no seu inciso II do art. 28, estabelece as competências da Mesa Diretora e nele está o de fixar vencimentos e vantagens aos servidores públicos do quadro de pessoal vinculados à Câmara.

Sabemos que compete aos municípios legislar sobre matéria que produzam efeitos em âmbito local, a nossa Constituição Estadual, por sua vez, firmou a competência dos municípios, validando no seu artigo 28, inciso I.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPISTRANO | Sala das
Comissões

A Lei Orgânica deste Município, em seu artigo 10, inciso I, também dispõe sobre a competência municipal para dirimir assuntos de interesse local, a saber:

Art. 10. Ao Município compete, privativamente:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A propositura encontra-se muito bem-posto no ordenamento jurídico brasileiro, assim como está bem escrita e em perfeita harmonia com o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Capistrano, em relação às normas de elaboração das leis.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, considerando que a propositura em análise, no seu texto final, encontra-se em conformidade com os ditames constitucionais, legais e regimentais, o meu **VOTO** é pela APROVAÇÃO do **Projeto de Resolução nº. 06/2023, de 27 de setembro de 2023, de autoria da Mesa Diretora.**

Submeto, primeiramente, o meu Voto aos membros desta Comissão.

Empós, cumpram-se os trâmites regimentais desta Casa, observando o quórum regimental para sua aprovação, tudo de acordo com orientação da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal.

É O VOTO DO RELATOR. Sr. Félix Sérgio Araújo (UB) Felix Sergio Araujo

Sala das Comissões da Câmara de Capistrano/CE, em 04 de outubro de 2023.

ABAIXO, A MANIFESTAÇÃO DOS DEMAIS MEMBROS ACERCA DO VOTO DO RELATOR.

De acordo com o art. 53 do nosso Regimento Interno, os demais membros das Comissões, subscrevendo este, emitirão suas opiniões (em separado) a respeito da manifestação do Relator por meio do seu Voto. E, se todos os integrantes da Comissão acompanharem o Relator, o relatório será transformado em Parecer.

Por conseguinte, assinam o relatório em concordância com o Relator:

Marta Maria Maciel Mendonça Gomes
Marta Maria Maciel Mendonça Gomes (PSD)
Presidente

Joel da Silva Moraes
Joel da Silva Moraes (UB)
Membro